



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO PRESI 14/2025

Dispõe sobre a modernização do primeiro grau da Justiça Federal da 6ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante dos autos do PAe SEI n. 0001034- 23.2024.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a edição da Lei 14.226, de 20 de outubro de 2021, que cria o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e a Portaria CJF 385, de 8 de agosto de 2022, que disciplina aspectos operacionais para a implantação do Tribunal e dá outras providências;
- b) a Resolução CJF 742, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte;
- c) a Recomendação do CNJ n. 149/2024 sobre a equivalência de cargos de trabalho entre magistrados de primeiro grau em termos quantitativos e qualitativos;
- d) a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;
- e) a necessidade de incremento da eficiência em atenção às metas nacionais do Poder Judiciário;
- f) as tecnologias do processo eletrônico e da videoconferência que permitem o processamento eletrônico;
- g) ser a especialização ato de máxima relevância para aprimorar a prestação jurisdicional, com notável incremento na qualidade e celeridade, inclusive constituindo uma das recomendações do Conselho da Justiça Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a reorganização de competências das varas federais da Justiça Federal da 6ª Região.

Parágrafo único. As varas federais da 6ª Região ficam organizadas por matéria, nas competências cível, criminal e execução fiscal, todas com Juizado Especial Federal adjunto.

Art. 2º As unidades judiciárias são subdivididas em 3 (três) grupos de competência abaixo descritos:

I - criminal, que abrange o processamento e julgamento dos feitos criminais do juízo comum e do juizado especial, júri e execução penal.

II - execução fiscal e juizado especial tributário, que abrange o processamento e julgamento:

a) das execuções fiscais e ações correlatas, incluídas tanto as incidentais quanto as conexas e continentes, além das medidas de antecipação de garantia e outras medidas cautelares, observado o disposto no § 1º;

b) dos processos tributários que tramitem no rito do juizado especial.

III - cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário previdenciário.

§1º A competência para as ações correlatas estabelecida no inciso II, "a" inclui as ações de impugnação de créditos ajuizadas após a propositura da respectiva execução fiscal.

§2º A divisão de competências prevista neste artigo não prejudica a subespecialização disposta no artigo 4º.

CAPÍTULO I – Da Competência da Execução Fiscal e Extrajudicial

Art. 3º As varas de execução fiscal e extrajudicial da Subseção Judiciária de Belo Horizonte terão competência para processar e julgar os processos de execução fiscal e extrajudicial em toda a área de jurisdição do estado de Minas Gerais.

§1º O acervo processual relativo às execuções fiscais, às execuções extrajudiciais, às cautelares fiscais, aos embargos de devedor e aos demais incidentes processuais relativos à competência da execução fiscal e extrajudicial, em tramitação ou suspenso, de todas as varas federais do interior do estado de Minas Gerais, será redistribuído em partes iguais entre a 1ª e a 6ª vara de execução fiscal e extrajudicial da capital, à exceção das execuções ajuizadas pelos conselhos profissionais e processos dependentes e conexos.

§2º A redistribuição observará as regras de conexão e continência e a equivalência numérica dos processos a serem redistribuídos, bem como a destinação de mesmo número de processos por classe em tramitação, em grau de recurso ou arquivados.

§3º Os processos principais e seus dependentes e conexos, associados ou não, serão redistribuídos para a mesma vara federal, considerando-se o destino do processo que determinou a prevenção, fazendo-se a compensação.

§4º Os embargos de devedor não serão objeto de compensação, sendo redistribuídos por dependência.

Art. 4º A subespecialização das varas de execução fiscal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte dá-se da seguinte forma:

I - a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte é convertida na 7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e Jef Adjunto, com competência privativa para processar as execuções fiscais e extrajudiciais promovidas por conselhos profissionais, como também os processos conexos e dependentes e os processos de competência do JEF adjunto tributário.

II - o acervo processual relativo às execuções fiscais movidas por conselhos profissionais em todo estado será redistribuído para a 7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e Jef Adjunto, como também as correspondentes execuções extrajudiciais, as cautelares fiscais, os embargos de devedor e os demais incidentes processuais.

CAPÍTULO II – Da Competência Criminal

Art. 5º A jurisdição criminal de 1º grau será exercida de forma regionalizada no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, nos termos do anexo I.

Art. 6º A 2ª Vara da Subseção de Juiz de Fora, a 3ª Vara da Subseção de Montes Claros, a 2ª Vara da Subseção de Governador Valadares, a 1ª Vara da Subseção de Uberaba e a 2ª Vara da Subseção de Uberlândia serão especializadas em matéria criminal e terão jurisdição sobre a mesma área territorial definida nos regulamentos internos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, permanentemente atualizada no sítio eletrônico desta Corte, conforme regulamentações próprias.

Parágrafo único. Ficam criados juizados especiais criminais adjuntos nas varas federais referidas no *caput*, com competência para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo, na forma da Lei nº 9.099/1995 e da Lei nº 10.259/2001.

Art. 7º O acervo processual da competência cível e previdenciária, em tramitação ou suspenso, das varas federais referidas no artigo anterior e dos respectivos juizados especiais será redistribuído entre as demais varas da respectiva subseção, observadas as regras de conexão e de continência.

§ 1º O acervo processual da competência de execução fiscal e execução extrajudicial será redistribuído na forma disciplinada no art. 3º desta Resolução.

§ 2º A redistribuição a que se refere este artigo observará a destinação de número equivalente de processos por classe em tramitação, em grau de recurso ou arquivados.

Art. 8º Nas varas criminais, o juiz das garantias e o juiz da instrução funcionarão em sistema de reciprocidade, da seguinte forma: Uberaba e Uberlândia; Montes Claros e Governador Valadares; Juiz de Fora e 1ª Vara Criminal de Belo Horizonte; 2ª e 3ª Varas Criminais de Belo Horizonte, entre si, nos termos do anexo II.

§ 1º A comunicação de prisão em flagrante, o inquérito policial, o procedimento investigatório criminal, a representação da autoridade policial ou o requerimento do Ministério Público Federal será distribuído diretamente na subseção judiciária competente para o julgamento da ação penal e, em seguida, redistribuído automaticamente para o exercício da função de juiz das garantias.

§ 2º Após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz das garantias determinará a redistribuição dos autos para a instrução e o julgamento do processo criminal.

§ 3º A competência do juízo da instrução é determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução, seguindo as disposições dos artigos 70 a 91 do Código de Processo Penal, segundo a área territorial definida nos regulamentos internos deste Tribunal, conforme disposto no artigo 6º.

Art. 9º A competência para processar e julgar os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, os praticados por organizações criminosas e os crimes por atos de violência político-partidária é atribuída à vara criminal do local da infração.

Art. 10. O acervo processual da competência criminal das varas do interior que perderam esta especialidade será redistribuído para a 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, para a 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Montes Claros, para a 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, para a 1ª Vara Criminal da Subseção Judiciária de Uberaba e para a 1ª Vara Criminal da Subseção de Uberlândia e entre as varas criminais da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, conforme disposto no artigo 6º.

CAPÍTULO III – Da Competência Cível

Art. 11 A competência cível na Subseção Judiciária de Belo Horizonte será exercida por 21 (vinte e uma) varas-gabinete, que funcionarão com juizado especial adjunto cível.

§1º A 1ª Vara-gabinete da Subseção Judiciária de Belo Horizonte tem, cumulativamente, competência especializada em aspectos civis do sequestro internacional de crianças, com jurisdição em todo o estado de Minas Gerais.

§2º A 12ª Vara-gabinete da Subseção Judiciária de Belo Horizonte tem, cumulativamente, competência especializada em matéria agrária, com jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais.

§3º A especialização a que se referem os parágrafos anteriores não acarretará redistribuição dos processos em tramitação, suspensos e arquivados.

Art. 12 Os atuais juzizados federais autônomos da Subseção Judiciária de Belo Horizonte ficam transformados em varas-gabinete cíveis com a competência descrita no art. 2º, III.

Art. 13 Não haverá redistribuição do acervo em tramitação ou suspenso entre as 21 varas-gabinete de competência cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte.

Art. 14 As 21 varas-gabinete de competência cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte são atendidas pela primeira, segunda, terceira e quarta secretarias unificadas cível, dedicadas as três primeiras a 5 (cinco) varas-gabinete e a quarta a 6 (seis) varas-gabinete.

Parágrafo único. A estrutura, as atribuições, as funções e os cargos serão definidos em ato conjunto da Presidência e Corregedoria.

Art. 15 As varas não criminais das Subseções Judiciárias do interior terão competência cível e funcionarão com juzizado especial federal adjunto.

Art. 16 Os juzizados especiais federais autônomos das Subseções Judiciárias do interior ficam transformados em varas cíveis com juzizado especial adjunto, nos termos do anexo IV.

Art. 17 As varas federais das Subseções Judiciárias do interior, que deixarem de ter competência criminal e/ou de execução fiscal, em decorrência da presente Resolução, cederão servidores para, por meio de remoção, remanejamento de cargos e funções e trabalho remoto na nova unidade, auxiliarem os quadros das unidades que sofrerem aumento de acervo.

Parágrafo único. O número de servidores e a forma de auxílio serão definidos no ato conjunto mencionado no art. 14, parágrafo único, observada a equalização da carga e força de trabalho.

Art. 18 Não haverá redistribuição do atual acervo cível em tramitação ou suspenso entre as varas do interior, à exceção das varas criminais, cuja competência foi alterada, nos termos desta resolução, e para equalização da carga de trabalho dentro da mesma Subseção, em situações a serem analisadas pela Corregedoria.

Art. 19 O equilíbrio da distribuição entre as varas, na capital e no interior, deverá respeitar a diferença entre os ritos comuns e de juzizados especiais.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais

Art. 20 A implementação desta Resolução ocorrerá após a migração dos processos ativos do sistema processual PJe para o sistema Eproc que serão redistribuídos e será realizada de forma escalonada entre as áreas de competência, na seguinte ordem: 1) varas cíveis da SSJ de Belo Horizonte; 2) varas criminais das seis macrorregiões; 3) execuções fiscais.

Parágrafo único. As classes relativas às competências aqui referidas serão especificadas em ato normativo posterior da Corregedoria.

Art. 21 Os estudos preliminares e projetos para a adequação da força de trabalho poderão contar com a colaboração do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional Federal da

6ª Região (Iluminas) e deverão ser concluídos no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Resolução. O teletrabalho será preferencial àqueles que residem no interior e prestarão auxílio à Capital, caso não pretendam se mudar.

Art. 22 A Corregedoria editará atos regulamentares acerca das redistribuições, fixando os prazos e observando as prescrições legais relativas à conexão e à prevenção, bem como as medidas necessárias para cumprimento desta Resolução.

Art. 23 A Secretaria de Tecnologia da Informação (SECTI) com o apoio do Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Justiça Federal da 6ª Região, sob coordenação da Corregedoria, promoverá as alterações necessárias no sistema para a implementação desta Resolução.

Parágrafo único. A critério da Corregedoria, os bens apreendidos, bem como os processos físicos ficarão, a princípio, depositados e ou arquivados nas Subseções Judiciárias de origem que perderam a competência criminal e de execução fiscal.

Art. 24 As modificações no rito do juiz das garantias somente entrarão em vigor na data da implantação da reestruturação das varas criminais.

Art. 25 Ficam revogados a Resolução PRESI n. 9/2022 e o art. 2º da Resolução PRESI n. 24/2024.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 24/04/2025, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1201290** e o código CRC **7FBD31F9**.

ANEXO I

Vara Especializada	Macrorregião
1ª, 2ª e 3ª Varas de Belo Horizonte	Belo Horizonte, Sete Lagoas e Divinópolis
3ª Vara de Montes Claros (1ª Vara Criminal de Montes Claros)	Montes Claros, Janaúba, Paracatu, Teófilo Otoni e Unaí

2ª Vara de Governador Valadares (1ª Vara Criminal de Governador Valadares)	Governador Valadares, Ipatinga e Manhuaçu
2ª Vara de Juiz de Fora (1ª Vara Criminal de Juiz de Fora)	Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Lavras e Viçosa
1ª Vara de Uberaba (1ª Vara Criminal de Uberaba)	Uberaba, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Varginha
2ª Vara de Uberlândia (1ª Vara Criminal de Uberlândia)	Uberlândia, Ituiutaba, Passos, Patos de Minas e São Sebastião do Paraíso

ANEXO II

Juiz das Garantias	Juiz da Instrução
Uberaba	Uberlândia
Uberlândia	Uberaba
1ª Vara Belo Horizonte	Juiz de Fora
Juiz de Fora	1ª Vara Belo Horizonte
2ª Vara Belo Horizonte	3ª Vara Belo Horizonte
3ª Vara Belo Horizonte	2ª Vara Belo Horizonte
Governador Valadares	Montes Claros
Montes Claros	Governador Valadares

ANEXO III

Antiga numeração/Competência	Nova Numeração/Competência
1ª Vara Cível	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara Cível	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
3ª Vara Cível	3ª Vara Cível e Jef Adjunto

4ª Vara Cível	4ª Vara Cível e Jef Adjunto
5ª Vara Cível	5ª Vara Cível e Jef Adjunto
6ª Vara Cível	6ª Vara Cível e Jef Adjunto
7ª Vara Cível	7ª Vara Cível e Jef Adjunto
8ª Vara Cível	8ª Vara Cível e Jef Adjunto
9ª Vara Cível	9ª Vara Cível e Jef Adjunto
10ª Vara Cível	10ª Vara Cível e Jef Adjunto
11ª Vara Cível	11ª Vara Cível e Jef Adjunto
12ª Vara Cível	12ª Vara Cível e Jef Adjunto
13ª Vara Cível	7ª Vara de Execução Fiscal de Conselhos Profissionais e Jef Adjunto
1ª Vara de Juizado Especial Federal	13ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara de Juizado Especial Federal	14ª Vara Cível e Jef Adjunto
3ª Vara de Juizado Especial Federal	15ª Vara Cível e Jef Adjunto
4ª Vara de Juizado Especial Federal	16ª Vara Cível e Jef Adjunto
5ª Vara de Juizado Especial Federal	17ª Vara Cível e Jef Adjunto
6ª Vara de Juizado Especial Federal	18ª Vara Cível e Jef Adjunto
7ª Vara de Juizado Especial Federal	19ª Vara Cível e Jef Adjunto
8ª Vara de Juizado Especial Federal	20ª Vara Cível e Jef Adjunto
9ª Vara de Juizado Especial Federal	21ª Vara Cível e Jef Adjunto

ANEXO IV

Antiga Numeração/Competência	Nova Numeração/Competência
Subseção Judiciária de Divinópolis	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Governador Valadares	
1ª Vara	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara	1ª Vara Criminal e Jef Adjunto
3ª Vara JEF	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Ipatinga	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto

2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Ituiutaba	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Janaúba	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Juiz de Fora	
1ª Vara JEF	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara	1ª Vara Criminal e Jef Adjunto
3ª Vara	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
4ª Vara	3ª Vara Cível e Jef Adjunto
5ª Vara JEF	4ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Lavras	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Manhuaçu	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Montes Claros	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
3ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Criminal e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Muriaé	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Paracatu	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Passos	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto

Subseção Judiciária de Patos de Minas	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Poços de Caldas	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Ponte Nova	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Pouso Alegre	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de São João del-Rei	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Sete Lagoas	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Teófilo Otoni	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Uberaba	
1ª Vara	1ª Vara Criminal e Jef Adjunto
2ª Vara	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
3ª Vara JEF	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
4ª Vara	3ª Vara Cível e Jef Adjunto

Subseção Judiciária de Uberlândia	
1ª Vara	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara	1ª Vara Criminal e Jef Adjunto
3ª Vara	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
4ª Vara JEF	3ª Vara Cível e Jef Adjunto
5ª Vara JEF	4ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Unai	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Varginha	
1ª Vara e Jef adjunto	1ª Vara Cível e Jef Adjunto
2ª Vara e Jef adjunto	2ª Vara Cível e Jef Adjunto
Subseção Judiciária de Viçosa	
Vara Única e Jef adjunto	Vara Cível e Jef Adjunto